

LEI Nº 1.640, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel urbano e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Perdizes/MG, autorizado a permutar bem imóvel de seu patrimônio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes sob a matrícula n. 11.813, com a Mitra Diocesana de Patos de Minas, através da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Perdizes, inscrita no CGC/MF, sob o nº017.832.866/0019-90, com sede na Praça Governador Valadares, nº 116, nesta cidade de Perdizes/MG.

Art.2º Passa a integrar o patrimônio do Município, uma área total de 2.752,00 m<sup>2</sup>, pertencente a Mitra Diocesana de Patos de Minas, Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Perdizes, inscrita no CGC/MF, sob o nº017.832.866/0019-90, com sede na Praça Governador Valadares, nº 116, nesta cidade de Perdizes/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes sob a matrícula n. 3.021.

Parágrafo único: Fica a área acima afetada a abertura das ruas "A", "B", bem como prolongamento das Ruas Odilon Afonso de Almeida, João Rosa Leite e João Luciano Barbosa.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 09 de Abril de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal